

Emenda Aditiva nº 781 de 29/11/2023 às 10:01:13

Autor

Vereador JORGE FELIPPE

Ementa

ACRESCENTE-SE ARTIGO, ONDE COUBER, AO PROJETO DE LEI Nº 2436/2023, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024".

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação:

"O Poder Executivo buscará implementar o plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da saúde no exercício de 2024".

Justificativa

Essa emenda orçamentária busca atender às solicitações apresentadas pelos servidores da Saúde ao nosso gabinete e à Comissão de Administração e Assuntos ligados ao servidor público. Segundo o relato dos servidores da Saúde em audiência pública realizada pela Comissão de Administração e Assuntos ligados ao servidor público, são anos na luta pelo Plano de Cargos e Salários da categoria, onde servidores estão com salários defasados, encontrando-se em situação calamitosa de sobrevivência. Uma categoria de servidores que esteve o tempo todo à frente do combate à pandemia e atendendo a população carioca.

Emenda Aditiva nº 782 de 29/11/2023 às 10:01:13

Autor

Vereador JORGE FELIPPE

Ementa

ACRESCENTE-SE ARTIGO, ONDE COUBER, AO PROJETO DE LEI Nº 2436/2023, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024".

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação:

"O Poder Executivo buscará implementar o plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores de nível elementar no exercício de 2024".

Justificativa

Essa emenda orçamentária busca atender às solicitações apresentadas pelos servidores de nível elementar ao nosso gabinete e à Comissão de Administração e Assuntos ligados ao servidor público. A Comissão de Administração e Assuntos ligados ao servidor público realizou audiência pública para ouvir as demandas dos servidores, trabalhadores da categoria de nível elementar como copeiros, merendeiras, motoristas, roupeiro, serventes entre outros profissionais que injustamente estão sem Plano de cargos e salários. Os relatos são fortes e muitos deles estão recebendo menos que um salário mínimo, passando por sérias dificuldades. Uma luta jtsa e que merece atenção do poder público.

Emenda Aditiva nº 783 de 29/11/2023 às 10:01:13

Autor

Vereador JORGE FELIPPE

Ementa

ACRESCENTE-SE ARTIGO, ONDE COUBER, AO PROJETO DE LEI Nº 2436/2023, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024".

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação:
"O Poder Executivo buscará implementar o plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Guardas Municipais no exercício de 2024".

Justificativa

Essa emenda orçamentária busca atender às solicitações apresentadas pelos servidores da Guarda Municipal ao nosso gabinete e à Comissão de Administração e Assuntos ligados ao servidor público, onde a Comissão realizou audiência pública e recebeu por inúmeras vezes os servidores da Guarda Municipal, onde estes apresentaram a luta da categoria.

Emenda Aditiva nº 784 de 29/11/2023 às 10:01:13

Autor

Vereador JORGE FELIPPE

Ementa

ACRESCENTE-SE ARTIGO, ONDE COUBER, AO PROJETO DE LEI Nº 2436/2023, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024".

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação:

"O Poder Executivo assegurará os recursos necessários para a transformação da Empresa Municipal de Informática - IPLAN-RIO em Autarquia, alterando o regime jurídico dos funcionários da mesma, que terão seus empregos transformados em cargos, desde que tenham sido admitidos mediante prévia aprovação em concurso público".

Justificativa

Essa emenda orçamentária busca atender às solicitações apresentadas pelos servidores do Iplan ao nosso gabinete e à Comissão de Administração e Assuntos ligados ao servidor público.

Emenda Modificativa nº 1820 de 29/11/2023 às 11:35:02

Autor

Mesa Diretora

Ementa

Modifica o Art. 24, que estabelece limite de despesas para a Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

Texto

Modifique-se o Art. 24 da seguinte forma:

"Art. 24. Será aberto crédito suplementar em favor do Poder Legislativo tão logo sejam divulgadas as diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do Art.153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2023, de modo a alcançar, até o final do exercício financeiro de 2024 o limite de quatro por cento do valor previsto no Art. 29-A, inciso V, da Constituição Federal."

Justificativa

Considerando que a cada mês, o Poder Executivo deve repassar os recursos financeiros correspondentes a 1/12 da previsão orçamentária anual, aos Órgãos do Legislativo e do Judiciário. Quanto às Câmaras Municipais, este repasse passou a ser restringido, a partir de 2001, pela Emenda Constitucional nº 25/2000, que estabeleceu limites de despesas para este Órgão, inserindo o Art. 29-A na Constituição Federal. Posteriormente, o dispositivo foi alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009, apenas para mudar os percentuais.

Isto posto, a presente proposição pretende adequar o Art. 24 do Projeto de Lei nº 2.436/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2024 ao Art. 54 da Lei nº 8.009/2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

Emenda Aditiva nº 1821 de 29/11/2023 às 11:50:37

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 2436/2023 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DEPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 2436/2023 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

“§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários para a retomada do Programa Remédio em Casa, com distribuição e entrega em domicílio de medicamentos para diabéticos, hipertensos e afligidos por bronquite asmática crônica atendidos pela Rede Municipal de Saúde”.

Emenda Aditiva nº 1822 de 29/11/2023 às 11:50:37

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 2436/2023 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DEPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 2436/2023 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará recursos para a antecipação em forma de pecúnia da licença-prêmio dos servidores municipais em situações prioritárias".

Emenda Aditiva nº 1823 de 29/11/2023 às 11:50:37

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 2436/2023 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DEPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 2436/2023 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

2. "§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários para a extensão anual do programa Ônibus da Liberdade, que atende aos alunos da Rede Municipal de Educação com transporte gratuito".

Emenda Aditiva nº 1824 de 29/11/2023 às 11:50:37

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 2436/2023 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DEPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 2436/2023 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários para a retomada do Programa Gari Comunitário, com a limpeza urbana das comunidades carentes cariocas sendo realizada por moradores das próprias áreas".

Emenda Aditiva nº 1825 de 29/11/2023 às 11:50:37

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 2436/2023 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DEPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 2436/2023 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários e implementará novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Área de Saúde da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro".

Emenda Aditiva nº 1826 de 29/11/2023 às 11:50:37

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 2436/2023 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DEPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 2436/2023 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários e implementará novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do quadro privativo da Subsecretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro".

Emenda Aditiva nº 1827 de 29/11/2023 às 11:50:37

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 2436/2023 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DEPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 2436/2023 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários e implementará novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Área de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro".

Emenda Aditiva nº 1828 de 29/11/2023 às 11:50:37

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 2436/2023 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DEPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 2436/2023 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"Art. X – As receitas provenientes da execução da dívida ativa serão necessariamente transferidas ao Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro, bloqueadas e aplicadas, como reserva líquida, até que o referido Fundo atinja o mesmo valor líquido que possuía em 31 de dezembro de 2008, corrigido pela inflação ao valor equivalente em 31 de dezembro de 2023".

Emenda Aditiva nº 1829 de 29/11/2023 às 11:50:37

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 2436/2023 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DEPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 2436/2023 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"Art. X – Fica proibido, em qualquer hipótese, o pagamento de custos relativos ao BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) no que tange ao custo total das obras públicas financiadas no todo ou em parte pelo Município do Rio de Janeiro".

Emenda Aditiva nº 1830 de 29/11/2023 às 11:50:37

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 2436/2023 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DEPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 2436/2023 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"Art. X – A correção pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do saldo a pagar, referente às obras públicas contratadas pelo Município do Rio de Janeiro, só deverá ocorrer após vinte e quatro meses passados do início efetivo da execução da obra”.

Emenda Aditiva nº 1831 de 29/11/2023 às 11:50:37

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 2436/2023 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DEPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 2436/2023 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará recursos para a retomada plena do Programa de concessão de Carta de Crédito aos servidores municipais".

Emenda Aditiva nº 1832 de 29/11/2023 às 11:50:37

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 2436/2023 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DEPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 2436/2023 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará recursos para a manutenção e operação da Creche Institucional Dr. Paulo Niemeyer, dando assim continuidade, necessariamente, ao uso exclusivo da mesma por parte dos dependentes dos servidores públicos municipais".

Emenda Aditiva nº 1833 de 29/11/2023 às 11:50:37

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 2436/2023 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DEPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 2436/2023 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente poderá assegurar os recursos necessários para a transformação da Empresa Municipal de Artes Gráficas - IMPRENSA DA CIDADE em Autarquia, alterando o regime jurídico dos funcionários da mesma, que terão seus empregos transformados em cargos, desde que tenham sido admitidos mediante prévia aprovação em concurso público".

Emenda Aditiva nº 1834 de 29/11/2023 às 11:50:37

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 2436/2023 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DEPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 2436/2023 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente poderá assegurar os recursos necessários para a transformação da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET-RIO em Autarquia, alterando o regime jurídico dos funcionários da mesma, que terão seus empregos transformados em cargos, desde que tenham sido admitidos mediante prévia aprovação em concurso público".

Emenda Aditiva nº 1835 de 29/11/2023 às 11:50:37

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 2436/2023 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DEPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 2436/2023 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente poderá assegurar os recursos necessários para a transformação da Empresa Municipal de Informática – IPLAN-RIO em Autarquia, alterando o regime jurídico dos funcionários da mesma, que terão seus empregos transformados em cargos, desde que tenham sido admitidos mediante prévia aprovação em concurso público".

Emenda Aditiva nº 1836 de 29/11/2023 às 11:50:37

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 2436/2023 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DEPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 2436/2023 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários para criar a Gratificação de Desempenho de Apoio ao Controle Interno para os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Controladoria, que será concedida até o limite individual de trezentos pontos, acrescidos de quinze pontos ao fim de cada período de cinco anos, até o limite de vinte anos."

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo a alteração de dispositivos referentes à legislação descrita acima. Tais mudanças se referem à remuneração efetiva do cargo de Auxiliar de Controladoria, cargo de apoio administrativo presente na Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro. Diversos são os fatores que justificam tal atualização legislativa. Em primeiro lugar, se verifica que nos últimos anos vários dispositivos legais foram editados e aprovados, promovendo mudanças e melhorias para diversas categorias de servidores com formação de Ensino Médio. Tais categorias se encontram em órgãos técnicos do quadro geral desta municipalidade. Apesar de estas categorias terem gozado de transformações, os Auxiliares de Controladoria foram mantidos à parte de qualquer mudança.

Seguindo-se a esse fato, temos também em conta a questão das atividades exercidas nos respectivos setores integrantes da CGMRJ. Os Auxiliares de Controladoria ao longo do tempo tem exercido cada vez mais funções de grande relevância, como Gerenciamento, Chefia Análise e Assistência. Apesar desses desafios aos Auxiliares, a execução das atividades não ficou em nada prejudicada, dada a capacidade e dedicação dos profissionais atuantes do cargo, a grande maioria com graduação de nível superior em áreas correlatas à atividade-fim da CGMRJ, o que também deveria ensejar uma revisão da remuneração, que se ajuste à qualidade dos resultados que estão sendo entregues pelos servidores, facilmente verificáveis pelo atingimento das Metas Municipais e pelos Relatórios de Desempenho de cada setor.

Este reconhecimento laboral se verifica necessário para a plena execução das atividades propostas pela Administração Municipal, sobretudo no que tange ao apoio das ações de Auditoria e Controle Interno.

Dessa forma, esta emenda busca conceder um ambiente estável e estimulante para os atuais servidores e, principalmente, para os futuros profissionais que venham a ingressar nos quadros dos Auxiliares de Controladoria.

Emenda Aditiva nº 1837 de 29/11/2023 às 11:50:37

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 2436/2023 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DEPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 2436/2023 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários e implementará novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Controladoria Geral do Município, cargo de apoio administrativo presente da CGM.

Emenda Aditiva nº 1838 de 29/11/2023 às 11:50:37

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 2436/2023 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DEPESA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Texto

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 2436/2023 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber:

"§ O Poder Executivo igualmente assegurará os recursos necessários e implementará novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da categoria do Nível Elementar e Nível Elementar Especializado, lotados nas Secretarias Municipais, não contemplados no último Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Administrativos Municipais."

Emenda Aditiva nº 2145 de 29/11/2023 às 17:07:18

Autor

Vereador PAULO PINHEIRO

Coautoria

Vereador DR. CARLOS EDUARDO, Vereador DR. JOÃO RICARDO, Vereador DR. MARCOS PAULO, Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação: "O Poder Executivo implementará o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Saúde no exercício de 2024, com alocação de dotação orçamentária necessária."

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Saúde no exercício de 2024, buscando valorizar o servidor de saúde, ao incluir no orçamento uma abertura para que se implemente o plano de carreiras e para que se realize uma equiparação salarial desses servidores, de modo a manter profissionais de excelência dedicados ao serviço público de saúde.

Emenda Aditiva nº 2146 de 29/11/2023 às 17:07:18

Autor

Vereador PAULO PINHEIRO

Coautoria

Vereador DR. MARCOS PAULO, Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

PLANO DE RECUPERAÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

Texto

ADICIONA-SE ARTIGO ONDE COUBER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:
ART. (...) "O PODER EXECUTIVO ELABORARÁ DE UM PLANO PERMANENTE DE REAJUSTE E RECUPERAÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS."

Justificativa

A emenda busca estabelecer que o poder executivo elabore um plano permanente de reajuste e recuperação das perdas salariais dos servidores municipais

Emenda Modificativa nº 2147 de 29/11/2023 às 17:34:41

Autor

Vereadora TERESA BERGHER

Ementa

Modifica o art. 8º.

Texto

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de quinze por cento do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, § 1º incisos I, II e III e §§ 2º, 3º e 4º.

Justificativa

O percentual proposto na presente emenda mostra-se mais apropriado para a realidade do orçamento municipal. Conforme indicam as análises do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro no âmbito das contas da gestão, no período de 2003 a 2022, o percentual efetivo mais elevado observado foi de 14,93%, em 2014. Em 2022, conforme o parecer prévio do TCMRJ às contas daquele ano, o percentual foi de apenas 9,23%.

Emenda Modificativa nº 2148 de 29/11/2023 às 17:34:41

Autor

Vereadora TERESA BERGHER

Ementa

Modifica o inciso III do artigo 9º.

Texto

Modifique-se o inciso III do art. 9º, que passa a ter a seguinte redação:

“III- despesas financiadas com recursos de operações de crédito e convênios;”

Justificativa

A redação original do inciso III do art. 9º exclui do limite fixado no art. 8º os recursos vinculados, concedendo ao Poder Executivo excessivo poder de remanejamento, devendo, portanto, ser modificado para excluir essa possibilidade.

Emenda Modificativa nº 2149 de 29/11/2023 às 17:34:41

Autor

Vereadora TERESA BERGHER

Ementa

Modifica o art. 10.

Texto

O art. 10 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares provenientes de superávit financeiro logo após o encerramento do Balanço Patrimonial da Administração Direta, referente ao exercício de 2023."

Justificativa

A proposta adequará melhor o texto à realidade, eis que são abertos vários créditos suplementares ao longo do exercício, impondo, assim, a adoção do plural.

Emenda Modificativa nº 2150 de 29/11/2023 às 17:34:41

Autor

Vereadora TERESA BERGHER

Ementa

Modifica o art. 10.

Texto

O art. 10 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares provenientes de superávit financeiro logo após a publicação do Balanço Patrimonial da Administração Direta, referente ao exercício de 2023."

Justificativa

A proposta adequará o texto às melhores técnicas legal e orçamentária, pois o ato administrativo só tem efetividade com a publicação do mesmo.

Emenda Supressiva nº 2151 de 29/11/2023 às 17:34:41

Autor

Vereadora TERESA BERGHER

Ementa

Suprime o art. 17.

Texto

Suprima-se o art. 17.

Justificativa

O artigo em questão padece do vício de inconstitucionalidade, uma vez que a matéria fere o princípio da exclusividade da peça orçamentária, contido no § 8º do art. 165 da Constituição Federal. Com a iniciativa original pretende-se burlar o processo legislativo aplicável. Na verdade, a matéria já está tratada na alínea "a", inciso VI, art. 84 da Constituição Federal.

Emenda Supressiva nº 2152 de 29/11/2023 às 17:34:41

Autor

Vereadora TERESA BERGHER

Ementa

Suprime o art. 18.

Texto

Suprima-se o art. 18.

Justificativa

O artigo em questão padece do vício de inconstitucionalidade, uma vez que a matéria fere o princípio da exclusividade da peça orçamentária, contido no § 8º do art. 165 da Constituição Federal. Com a iniciativa original pretende-se burlar o processo legislativo aplicável.

Emenda Modificativa nº 2153 de 29/11/2023 às 17:34:41

Autor

Vereadora TERESA BERGHER

Ementa

Modifica o art. 21.

Texto

O art. 21 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21. As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101/00 da Responsabilidade Fiscal e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão reempenhadas nas dotações próprias."

Justificativa

A questão da liberdade para abertura de créditos não se esgota nos arts. 8, 9 e 10 do projeto sob exame. Há uma possibilidade de remanejamento implícita no art. 24. A expressão "ou em casos de insuficiência orçamentária mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos nos termos do inciso V do art. 256 da Lei Orgânica do Município" concede ao Executivo uma inesgotável fonte de remanejamentos. Isto posto, a fim de manter a coerência do texto legal e evitar a ocorrência de dispositivos conflitantes, proponho a presente emenda.

Emenda Aditiva nº 2154 de 29/11/2023 às 17:34:41

Autor

Vereadora TERESA BERGHER

Ementa

Inclui novo inciso ao art. 9º.

Texto

Inclua-se novo inciso ao art. 9º:

VII - despesas necessárias ao cumprimento dos gastos obrigatórios mínimos com manutenção e desenvolvimento do ensino e com aplicação em ações e serviços públicos de saúde, previstos no art. 212 e inciso III, parágrafo 2º do art. 198 da Constituição Federal, respectivamente.

Justificativa

Proporcionar total liberdade ao Executivo para realizar remanejamentos para as referidas despesas a fim de que não haja qualquer embaraço no cumprimento dos percentuais mínimos, para Educação e Saúde, previstos na Lei Maior.

Emenda Modificativa nº 2155 de 29/11/2023 às 17:34:41

Autor

Vereadora TERESA BERGHER

Ementa

Modifica o art. 6º.

Texto

O art. 6º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º A Despesa Total, fixada por Função, por Poderes e Órgãos, por Fontes de Recursos, os Demonstrativos da Receita Estimada e da Despesa Fixada e a Consolidação dos Quadros Orçamentários, estão definidos nos Anexos III, IV, VI e VII."

Justificativa

A inclusão do detalhamento das despesas por fontes de recursos objetiva aumentar a transparência orçamentária, de forma a demonstrar a forma de financiamento dos gastos da Prefeitura.

Emenda Aditiva nº 2156 de 29/11/2023 às 17:34:41

Autor

Vereadora TERESA BERGHER

Ementa

Dispõe sobre a utilização dos recursos vinculados na execução orçamentária.

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber:

"NOVO ARTIGO. Durante a execução orçamentária, os recursos correspondentes às outras fontes que não os da fonte livre do Tesouro Municipal deverão ser aplicados em percentual mínimo de 70%, com o acompanhamento e orientação da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, quando necessário, minimizando-se eventuais restituições e sanções."

Justificativa

A presente emenda tem a finalidade de incentivar a boa gestão dos recursos públicos vinculados no âmbito municipal, buscando uma maior e mais eficiente utilização das fontes vinculadas na execução da despesa pública, evitando a devolução ou eventual punição por falta de uso daquele recurso proveniente de outros entes federativos.

Emenda Aditiva nº 2278 de 30/11/2023 às 10:05:01

Autor

Vereador PROF.CÉLIO LUPPARELLI

Ementa

ASSEGURA AOS DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS QUE TRABALHAM 40H SEMANAIS O DIREITO DE RECEBER A REMUNERAÇÃO INTEGRAL CORRESPONDENTE À SUA CARGA HORÁRIA

Texto

Art. Fica assegurado aos diretores de escolas municipais que trabalham 40h semanais o direito de receber a remuneração integral correspondente à sua carga horária, sem prejuízo dos demais direitos e vantagens previstos na legislação.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial para atender à despesa decorrente da aplicação deste dispositivo.

Justificativa

A presente emenda visa corrigir uma distorção histórica que afeta os diretores de escolas municipais que trabalham 40h semanais e recebem por 16h,22,5h e 30h.

Essa situação gera uma defasagem salarial que desestimula o exercício da função de direção escolar, que é fundamental para a gestão pedagógica e administrativa das unidades de ensino.

A emenda propõe que os diretores de escolas municipais que trabalham 40h semanais recebam a remuneração integral correspondente à sua carga horária, sem prejuízo dos demais direitos e vantagens previstos na legislação. Para tanto, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor necessário para atender à despesa decorrente da aplicação desta Lei.

A emenda está em consonância com o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Educação do Município do Rio de Janeiro, que tem como um dos seus objetivos valorizar os profissionais da educação e reconhecer o seu papel na melhoria da qualidade do ensino.

A emenda é de interesse público e social, pois visa melhorar as condições de trabalho e a remuneração dos diretores de escolas municipais, que são agentes essenciais para o desenvolvimento da educação no Município do Rio de Janeiro.

Emenda Aditiva nº 2279 de 30/11/2023 às 10:05:01

Autor

Vereador PROF.CÉLIO LUPPARELLI

Ementa

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PARA DIFÍCIL LOTAÇÃO, CONEXA À PERICULOSIDADE NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, PARA OS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO, QUE ATUAM EM UNIDADES ESCOLARES SITUADAS EM ÁREAS CONSIDERADAS DE ALTO RISCO.

Texto

Art. Fica instituída a gratificação para difícil lotação, conexas à periculosidade no exercício da função, para os servidores da educação no Município, que atuam em unidades escolares situadas em áreas consideradas de alto risco de violência ou outras situações que possam comprometer sua integridade física ou mental, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes.

§1º A gratificação prevista no caput será calculada com base em um percentual sobre o vencimento básico do servidor, variando de acordo com o grau de periculosidade da área de atuação, conforme critérios estabelecidos pelo órgão competente.

§2º A gratificação será paga mensalmente, junto com o vencimento básico, e não se incorporará à remuneração do servidor para nenhum efeito.

§3º A gratificação será revista anualmente, podendo ser mantida, alterada ou extinta, de acordo com a avaliação do órgão competente.

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo criar uma gratificação de difícil lotação ligada à periculosidade no exercício da função dos servidores da educação que atuam em áreas de difícil lotação, consideradas de alto risco de violência, conforme critérios estabelecidos pelos órgãos públicos competentes.

A gratificação em tela visa reconhecer e valorizar o trabalho desses profissionais, que enfrentam diariamente situações de vulnerabilidade social e exposição a riscos de vida, além de incentivar a permanência e a qualidade do serviço prestado à população.

Emenda Aditiva nº 3130 de 30/11/2023 às 15:10:00

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereador DR. MARCOS PAULO, Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a transparência das mudanças na arrecadação geradas por isenções e benefícios fiscais

Texto

Acrescenta-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei 2436/2023: "O Poder Executivo desenvolverá e publicará em seus meios oficiais, de forma acessível e transparente, demonstrativo do impacto das isenções e benefícios fiscais concedidos por projetos aprovados durante o exercício de 2023 na arrecadação de tributos em 2024."

Justificativa

É necessário que tal demonstrativo esteja presente na Lei Orçamentária Anual de 2024, considerando o impacto das isenções e benefícios fiscais resultantes dos projetos Reviver Centro 1 e 2, Mais Valia e Mais Valerá, mudanças tributárias no entorno da Avenida Brasil e ampliação do Porto Maravilha para o bairro de São Cristóvão na arrecadação do município do Rio de Janeiro.

Emenda Aditiva nº 3131 de 30/11/2023 às 15:10:00

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereador DR. MARCOS PAULO, Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre o reajuste salarial aos servidores municipais

Texto

Acrescenta-se novo artigo ao Capítulo V com a seguinte redação: "O Poder Executivo buscará conceder reajuste salarial aos servidores municipais em percentual que, no mínimo, recomponha as perdas salariais acumuladas desde 2019."

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo reafirmar o compromisso da Prefeitura de recompor os salários dos servidores municipais pelo IPCA acumulado no período compreendido entre 2019 e 2024, visto que há perda salarial decorrente da inflação e o reajuste dado no início de 2023 foi em percentual aquém do necessário para manutenção do poder de compra das famílias.

Emenda Supressiva nº 3132 de 30/11/2023 às 15:10:00

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereador DR. MARCOS PAULO, Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Suprime artigo que autoriza alienação de bens imóveis do Município sem autorização prévia do Poder Legislativo

Texto

Surprima-se o artigo 18 do Projeto de Lei 2436/2023: "Art.18. Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o que preceituam o art. 232, inciso I, da Lei Orgânica do Município e o art. 44 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a promover a alienação de bens imóveis do Município com o objetivo específico de aplicação dos recursos nas despesas de capital ou nas despesas previdenciárias constantes desta Lei."

Justificativa

A alienação de bens imóveis do município não pode ser objeto da Lei Orçamentária Anual, devendo passar pela Câmara Municipal em dispositivo próprio para tal - por isso, suprime-se o artigo 18.

Emenda Aditiva nº 3133 de 30/11/2023 às 15:10:00

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereador DR. MARCOS PAULO, Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a transformação dos cargos de merendeiras escolares em cozinheiras escolares

Texto

Acrescenta-se novo artigo ao Capítulo IV com a seguinte redação: “O Poder Executivo elaborará estimativa orçamentária para a transformação do cargo de merendeiras escolares em cozinheiras escolares, conforme estabelece a Lei 7111/2021.”

Justificativa

A Lei 7111/2021, em vigor, que fala da "transformação dos cargos de Merendeiras Escolares em Cozinheiras Escolares", até o momento não foi efetivada. O Poder Executivo deverá adotar as medidas necessárias para transformar os cargos de Merendeiras Escolares em Cozinheiras. A presente emenda tem por objetivo reafirmar o compromisso da Prefeitura para este objetivo: reconhecimento pela real função que essas/es servidoras/es exercem dentro das unidades escolares.

Emenda Aditiva nº 3134 de 30/11/2023 às 15:10:00

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereador DR. MARCOS PAULO, Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a valorização dos profissionais Agentes de Apoio à Educação Especial.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV com a seguinte redação: “O Poder Executivo buscará implementar plano de valorização salarial dos Agentes de Apoio da Educação Especial.”

Justificativa

A Prefeitura assumiu, desde 2022, o compromisso de valorização salarial dos profissionais Agentes de Apoio à Educação Especial. A presente emenda tem por objetivo garantir a valorização salarial dos AAEEs, que trabalham diretamente no atendimento especializado aos alunos incluídos.

Emenda Aditiva nº 3135 de 30/11/2023 às 15:10:00

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereador DR. MARCOS PAULO, Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a migração dos professores para regime de 40 horas

Texto

Acrescenta-se o seguinte artigo ao Capítulo IV:

"O Poder Executivo garantirá disponibilidade orçamentária para migrar para regime de 40 horas semanais ao menos 1.000 (mil) professores que tenham carga horária inferior e assim o desejem, de acordo com o art. 27 da Lei 5.623, de 1º de outubro de 2013."

Justificativa

Há diversos professores da rede municipal de educação com matrículas de dezesseis, vinte e duas e meia ou trinta horas e, concomitante a isso, há um déficit de professores, principalmente ao se considerar a expansão do turno único. Assim, essa emenda visa garantir que aconteça a migração desses professores no intuito de suprir parte do déficit da rede.

Emenda Aditiva nº 3136 de 30/11/2023 às 15:10:00

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereador DR. MARCOS PAULO, Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre percentual mínimo de recursos destinados à função Cultura

Texto

Acrescenta-se o seguinte artigo ao Capítulo IV do Projeto de Lei 2436/2023: "Art. (...) - O Poder Executivo estabelecerá como meta para o exercício de 2024 o gasto mínimo percentual de 1% do total do orçamento do município na função Cultura."

Justificativa

"O percentual previsto da despesa destinada à função Cultura sobre o orçamento total do município em 2023 foi de apenas 0,6%. Em 2024, a participação da função Cultura diminuirá para 0,48% de acordo com este projeto de LOA, reforçando a trajetória de queda iniciada no exercício atual e retornando a um patamar de menos de meio por cento dos recursos, visto apenas em 2020 e 2021, durante a pandemia. Como debatido no Conselho Municipal de Políticas Culturais, especialmente no Grupo de Trabalho que revisa o Plano Municipal de Cultura, é importante estabelecer uma meta mínima de destinação de recursos para a função Cultura, a fim de manter os serviços culturais da cidade, fomentar a produção e apoiar os fazedores de cultura.
"

Emenda Aditiva nº 3138 de 30/11/2023 às 15:26:49

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereador DR. MARCOS PAULO, Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre o reajuste do vale alimentação dos servidores municipais

Texto

Acrescenta-se novo artigo ao Capítulo V com a seguinte redação: “O Poder Executivo buscará corrigir o valor do vale alimentação dos servidores municipais em percentual que, no mínimo, recomponha as perdas inflacionárias desde que foi estabelecido, em 2012.”

Justificativa

O vale-alimentação dos servidores foi concedido em 2012 no valor de 12 reais e, desde então permanece congelado. Na época de sua concessão, já era considerado um valor baixo, que não cobria o valor de uma refeição. Hoje, 11 anos depois, seu valor integral não custeia sequer uma semana de refeições dos servidores. Segundo pesquisa da ABBT, o valor médio de uma refeição no Rio de Janeiro é de R\$53,90, o que corresponde 350% do valor do atual vale-alimentação e cobre menos de 5 dias de refeições dos servidores. A prefeitura da cidade do Rio de Janeiro precisa oferecer um mínimo de dignidade alimentar aos seus servidores com um reajuste que cubra os custos integrais de suas refeições nos dias de trabalho.

Emenda Aditiva nº 4100 de 30/11/2023 às 16:22:13

Autor

Vereador VITOR HUGO

Ementa

Dispõe sobre a destinação de receitas para a Educação de Trânsito no Município do Rio de Janeiro.

Texto

Art. 1º Acrescenta à Seção II, Da Fixação da Despesa, art. 6º, renumerando-se o atual, com a seguinte redação: (Ou acrescenta Art 5º A)

“Art. 5º Fica destinado recursos para ser aplicado exclusivamente em educação e segurança de trânsito, nos termos da Lei Federal nº 14.440, de 2 de setembro de 2022.”

Justificativa

A Lei Federal nº 14.440, de 2 de setembro de 2022 que alterou a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passou a dispor em seu art. 320 que “a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, em engenharia de tráfego, em engenharia de campo, em policiamento, em fiscalização, em renovação de frota circulante e em educação de trânsito.”

Desta forma, a presente emenda visa cumprir no Município do Rio de Janeiro o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Emenda Aditiva nº 4101 de 30/11/2023 às 16:22:13

Autor

Vereador VITOR HUGO

Ementa

Dispõe sobre a destinação e publicação das receitas arrecadadas através da cobrança de multas de trânsito no Município do Rio de Janeiro.

Texto

Art. 1º Acrescenta ao artigo 20 do Projeto de Lei nº 2436/2023 que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2024, o seguinte Parágrafo único:

“Parágrafo único. As receitas arrecadadas com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação deverão ser publicadas anualmente e constar do Portal da Transparência da Prefeitura do Rio de Janeiro, disponível em sitio oficial da rede mundial de computadores (internet).”

Justificativa

A presente emenda visa dar transparência às receitas arrecadadas com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação, nos termos da Lei Federal nº 13.281, de 4 de maio de 2016, que alterou o § 2º, art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), dispondo sobre o dever de dar publicidade das receitas auferidas com a aplicação de multas de trânsito.

Emenda Aditiva nº 4102 de 30/11/2023 às 16:22:13

Autor

Vereador VITOR HUGO

Ementa

Dispõe sobre pagamento retroativo para Professores e Coordenadores Pedagógicos da Rede de Educação Pública do Município.

Texto

Acrescente-se artigo novo ao Capítulo IV do Projeto de Lei nº 2436/2023 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2024, com a seguinte redação:

“Art. novo. O Poder Executivo garantirá aos professores, coordenadores pedagógicos e aos agentes de educação infantil das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, pagamento retroativo de acréscimo de valores correspondentes a mudança de nível.”

Justificativa

A presente emenda visa garantir o pagamento retroativo dos vencimentos dos professores, coordenadores pedagógicos e aos agentes de educação infantil que integram as unidades escolares da rede pública municipal de ensino, sempre que ocorrer às mudanças de níveis de carreiras.

A valorização do magistério deve ser meta garantida e prevista na Lei Orçamentária Anual do Município do Rio de Janeiro.

Emenda Aditiva nº 4164 de 30/11/2023 às 16:56:56

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereador DR. MARCOS PAULO, Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre a divulgação do custo dos anúncios publicitários veiculados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024, com a seguinte redação:

Artigo NOVO - “Os anúncios publicitários dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro deverão conter o nome do órgão contratante e os valores pagos pela elaboração e veiculação da publicidade.”

Justificativa

A presente emenda visa dar maior transparência aos gastos públicos, não só como forma de efetivar o Princípio da Publicidade, mas também em homenagem à ética e à moralidade públicas. As quantias gastas em anúncios publicitários nem sempre ficam claras à consulta da população, dificultando o acompanhamento do contribuinte acerca da destinação dos tributos que lhe são cobrados.

O conceito de transparência ativa – crescente no reconhecimento da sociedade civil – representa a divulgação de dados por iniciativa do próprio setor público, ou seja, quando são tornadas públicas informações, independente de requerimento, sem utilizar artifícios que possam dificultar o acesso às mesmas. Não basta a publicação: é necessário tornar as informações acessíveis para que a Gestão Pública adote uma postura de fato transparente.

Emenda Modificativa nº 4165 de 30/11/2023 às 16:56:56

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereador DR. MARCOS PAULO, Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre a divulgação dos subtítulos com dotações alteradas pelos decretos de remanejamento.

Texto

Modifique-se o §3º do artigo 8º do Projeto de Lei nº 2.436/2023, que passa a ter a seguinte redação: § 3º - “Os decretos de abertura de créditos suplementares mediante cancelamento parcial ou total de dotações serão publicados com a descrição das codificações dos programas de trabalho, fontes de recursos, naturezas da despesa até elementos e, quando houver, subtítulos ou outras codificações que se façam necessárias ao pronto entendimento por qualquer cidadão.”

Justificativa

O subtítulo é o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação. Logo, alterações nas dotações previstas de projetos que contenham subtítulos devem apresentar, nos decretos de remanejamento, os subtítulos afetados. Vale ressaltar que este tipo de informação existe de forma não consolidada no portal Processo.Rio. Essa emenda modificativa faz-se necessária a fim de dar mais transparência aos atos do Poder Executivo que motivam a necessidade para alterações no orçamento público. O orçamento é a expressão monetária do planejamento governamental e é também um instrumento de controle, fiscalização e gerenciamento. Um planejamento eficiente e eficaz necessita de capacidade de ajustamento para correção e adaptação de uma realidade mutável. Neste sentido, a transparência das alterações das dotações no nível dos subtítulos se faz necessária para uma maior compreensão da motivação do Poder Executivo em determinado remanejamento.

Emenda Supressiva nº 4166 de 30/11/2023 às 16:56:56

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereador DR. MARCOS PAULO, Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Suprime o inciso II do Art. 9º do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024.

Texto

Fica suprimido o inciso II do Art. 9º do Projeto de Lei nº 2.436/2023.

Justificativa

A abertura de créditos suplementares para atender a pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida deve estar incluída no percentual máximo de remanejamento permitido ao Poder Executivo através desta Lei. Entende-se que o percentual de remanejamento já é elevado em relação ao total da despesa fixada e não há justificativa para excetuar este caso.

Emenda Aditiva nº 4167 de 30/11/2023 às 16:56:56

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereador DR. MARCOS PAULO, Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre a inclusão das categorias de servidores de nível elementar da Prefeitura no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Sistema Municipal de Administração.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024, com a seguinte redação:

Art. - "Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar estimativa orçamentária e financeira para a inclusão das categorias de servidores de nível elementar no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Sistema Municipal de Administração instituído pela Lei nº 6.739/2020."

Justificativa

Os servidores de nível elementar são concursados pela extinta Secretaria Municipal de Administração e foram lotados em secretarias como as de Educação, Saúde e Assistência Social. Esta categoria não foi contemplada por nenhum Plano de Cargos, Carreiras e Salários e sofre com vencimentos inferiores ao salário-mínimo. Esta emenda visa dar a possibilidade de o Poder Executivo estimar, já no orçamento de 2024, a inclusão dos servidores de nível elementar no Sistema Municipal de Administração instituído pela Lei nº 6.739/2020.

Emenda Aditiva nº 4168 de 30/11/2023 às 16:56:56

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereador DR. MARCOS PAULO, Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre a convocação dos candidatos aprovados pelo Concurso Público de Guardas Municipais realizado em 2012.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024, com a seguinte redação:

Art. - "Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar estimativa orçamentária e financeira para a convocação dos candidatos aprovados pelo Concurso Público para provimento no cargo de Guarda Municipal realizado no exercício de 2012."

Justificativa

Atualmente existem mais de 1.400 candidatos aprovados, mas ainda não convocados, pelo Concurso Público para provimento no cargo de Guarda Municipal realizado em 2012. Já se passaram mais de 10 anos desde a realização do concurso onde foram ofertadas 2 mil vagas, mas apenas foram convocados 548 candidatos aprovados.

Emenda Aditiva nº 4169 de 30/11/2023 às 16:56:56

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereador DR. MARCOS PAULO, Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre estimativa orçamentária para provimento dos cargos de Agente Educador II, Merendeira e Agente de Apoio à Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024, com a seguinte redação:

Art. - "Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar estimativa orçamentária e financeira para provimento nos cargos de Agente de Apoio à Educação Especial, Agente Educador II e Merendeira dos candidatos já aprovados ou que vierem a ser aprovados em Concursos Públicos da Secretaria Municipal de Educação."

Justificativa

A convocação de novos servidores de apoio à Educação é fundamental para o atendimento às demandas das unidades escolares e para conter a crescente terceirização do trabalho nas atividades necessárias ao funcionamento das escolas da Rede Municipal de Ensino. A contratação deve ser feita via Concurso Público, seja pela convocação de candidatos já aprovados ou pela realização de novos concursos aos cargos que não possuem editais em aberto.

Emenda Aditiva nº 4170 de 30/11/2023 às 16:56:56

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereador DR. MARCOS PAULO, Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre o demonstrativo da execução dos recursos recebidos a título de emendas parlamentares federais no exercício anterior.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024, com a seguinte redação:

Art. - “A execução orçamentária dos recursos recebidos a título de Emendas Parlamentares Federais no exercício de 2024 será divulgada em painel próprio no portal Contas Rio, discriminando-se a emenda por autor e programa de trabalho onde os recursos serão efetivamente aplicados.”

Justificativa

Com o advento da Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019, foi instituída uma nova forma de emenda parlamentar individual na esfera federal, a modalidade das ‘transferências especiais’. Essas transferências são repassadas diretamente ao ente federado para o qual se destina a emenda e devem ser executadas em ações de competência do ente sem a necessidade da celebração de um convênio ou instrumento congênere. No ano de 2021, o Município do Rio de Janeiro recebeu R\$ 44,8 milhões em virtude de transferências relativas a emendas parlamentares individuais impositivas, portanto, faz-se necessária a transparência da aplicação de tais recursos.

Emenda Aditiva nº 4171 de 30/11/2023 às 16:56:56

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereador DR. MARCOS PAULO, Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre a valorização do Patrimônio Histórico e Cultural da Zona Oeste do Rio de Janeiro.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024, com a seguinte redação:

Artigo - “O Instituto Rio Patrimônio da Humanidade destinará, no mínimo, 30% da dotação orçamentária da ação 2260, Manutenção do Patrimônio Cultural Carioca, à valorização do patrimônio histórico e cultural das áreas de planejamento 4 (exceto Barra da Tijuca) e 5.”

Justificativa

A Zona Oeste do Rio de Janeiro (AP4 e AP5) possui diversos patrimônios culturais, materiais e imateriais, que são verdadeiros representantes da história desta cidade e do Brasil. Todavia, tais bens patrimoniais não recebem os mesmos investimentos em restauração, conservação e ativação que os patrimônios localizados no centro e na zona sul. Garantir 30% do orçamento do IRPH (Instituto Rio Patrimônio da Humanidade) é um movimento de justiça e valorização da história e da memória de uma região que sempre foi marcada pelo descaso. Garantindo para a população desta região direito à memória, história e educação patrimonial.

Emenda Aditiva nº 4172 de 30/11/2023 às 16:56:56

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereador DR. MARCOS PAULO, Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre previsão orçamentária para o reajuste do benefício alimentação e benefício refeição dos servidores municipais.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024, com a seguinte redação:

Artigo – “Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar estimativa orçamentária e financeira para a concessão de reajuste do valor do benefício alimentação e benefício refeição concedido aos servidores municipais.”

Justificativa

O benefício alimentação dos servidores municipais está congelado há mais de 10 anos. Quem trabalha no regime de 40 horas semanais, recebe apenas R\$ 12 por dia, um total de R\$ 264 por mês. Com a alta inflação e perda do poder de compra acumulada ao longo dos anos, este valor se tornou insuficiente para a realização de uma refeição com qualidade. É fundamental um reajuste adequado ao aumento do custo dos alimentos e refeições.

Emenda Aditiva nº 4173 de 30/11/2023 às 16:56:56

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereador DR. MARCOS PAULO, Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre a destinação de um terço da carga horária para planejamento docente dos professores da Rede Municipal de Ensino.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024, com a seguinte redação:

Art - "O Poder Executivo elaborará estimativa orçamentária para a implementação de um terço da carga horária para planejamento docente de todos os professores da Rede Municipal de Ensino, conforme previsto na Lei no 5.623/2013."

Justificativa

A Lei Federal no 11.738, de 16 de julho de 2008, determina que no máximo 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho dos profissionais do magistério público podem ser destinados a atividades de interação com os educandos. Reservando, assim, um terço da carga horária para o planejamento docente. O vigente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos funcionários da Secretaria Municipal de Educação (Lei Municipal no 5.623/2013) prevê em seu Art. 49 a implantação deste direito. Entretanto, em especial, os professores da Educação Infantil ainda possuem obstáculos no acesso a esse direito.

Emenda Aditiva nº 4174 de 30/11/2023 às 16:56:56

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereador DR. MARCOS PAULO, Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre o reajuste anual dos salários dos servidores municipais.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV do Projeto de Lei nº 2.436/2023, com a seguinte redação:

Artigo – “O Poder Executivo fica autorizado a conceder o reajuste anual dos servidores municipais com base no crescimento acumulado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial a partir do Decreto nº 51.810/2022 acrescido de percentual que permita recompor as perdas salariais do período entre fevereiro de 2019 e dezembro de 2021 de acordo com o artigo 260 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.”

Justificativa

O último reajuste salarial concedido pela Prefeitura através do Decreto nº 51.810/2022 contemplou a inflação compreendida nos meses de janeiro a novembro de 2022 pelo IPCA-E. O percentual de 5,35% não foi suficiente para recompor as perdas salariais dos servidores municipais, visto que seus salários não eram reajustados desde fevereiro de 2019, ainda na gestão anterior. Esta emenda visa, portanto, autorizar reajuste salarial com ganhos acima da inflação acumulada em 2023 a fim de recompor as perdas salariais compreendidas no período de fevereiro de 2019 a dezembro de 2021. Vale destacar que neste período a inflação acumulada pelo IPCA-E foi de 19,24%, o equivalente a uma perda de quase um quinto no poder de compra dos servidores, que também foram afetados pelo aumento na alíquota de contribuição previdenciária de 11% para 14% e congelamento dos triênios.

Emenda Aditiva nº 4186 de 30/11/2023 às 16:59:34

Autor

Vereadora LUCIANA BOITEUX

Coautoria

Vereador DR. MARCOS PAULO, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação

Texto

Acrescente-se, onde couber, novo artigo no Projeto de Lei nº 2436/2023, com a seguinte redação:

"Art. X O Poder Executivo buscará implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação no exercício de 2024."

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo reafirmar o compromisso da Prefeitura de implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação no exercício de 2023, buscando valorizar os profissionais da educação, ao incluir no orçamento uma abertura para que se implemente o plano de carreiras e para que se realize uma equiparação salarial desses servidores, de modo a manter profissionais de excelência dedicados ao serviço público de Educação.

Emenda Aditiva nº 4187 de 30/11/2023 às 16:59:34

Autor

Vereadora LUCIANA BOITEUX

Coautoria

Vereador DR. MARCOS PAULO, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se apresentar justificativa para os decretos de remanejamento

Texto

Acrescenta-se, no art. 8º do Projeto de Lei nº 2436/2023, o seguinte parágrafo:

"§ 4º Os decretos de abertura de créditos suplementares editados pelo Poder Executivo, quando estes forem compensados mediante cancelamento parcial ou total de dotações orçamentárias, deverão conter, em anexo:

I - exposição justificativa com fundamentos e motivos para abertura dos créditos especiais e suplementares e para a anulação de dotações orçamentárias;

II - descrição da adequação de metas e indicadores do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, quando este sofrer alteração."

Justificativa

Os créditos suplementares podem ser instrumentos importantes para uma política pública coesa, permitindo o reforço de ações que foram previstas de forma insuficiente. No entanto, a prática revela que tais instrumentos, da forma que é utilizado, muitas vezes representam mudanças de prioridade no gasto público.

Assim, contribuem para reprimir a relevância das peças de planejamento orçamentário (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA) - que acabam por perder a confiabilidade nas previsões ali apresentadas -, e dificultar a fiscalização acerca da utilização dos recursos públicos.

Os decretos responsáveis pelos remanejamentos são divulgados no Diário Oficial de forma codificada, de difícil compreensão e sem justificativa, o que prejudica o controle popular e legislativo. Além disso, não fica claro como essas modificações no orçamento afetam as metas físicas e os indicadores apresentados nos anexos de metas e prioridades. O artigo 43 da Lei 4.320/1964 garante que a abertura dos créditos suplementares deve ser precedida de exposição justificativa, o que não está sendo cumprido pela Prefeitura do Rio de Janeiro. Na medida em que os decretos referidos sejam acompanhados com justificativa, que mencione o nome da ação e do órgão do Programa de Trabalho que teve dotação orçamentária modificada, e a consequência nas metas dos programas finalísticos do governo, a compreensão de quem fiscaliza é facilitada. Portanto, esse Projeto de Lei busca garantir mais transparência e acessibilidade na utilização desse dispositivo, em concordância com o artigo 5º nova Lei de Transparência (Lei nº 12.527/2011), que afirma o dever do Estado em "garantir o direito de acesso à informação, que será franqueado, mediante procedimentos objetivos e ágeis de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão"

Emenda Aditiva nº 4188 de 30/11/2023 às 16:59:34

Autor

Vereadora LUCIANA BOITEUX

Coautoria

Vereador DR. MARCOS PAULO, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a justificativa para abertura de crédito suplementar

Texto

Acrescenta-se, no art. 8º do Projeto de Lei nº nº 2436/2023, o seguinte parágrafo:

"§ 4º Quando o decreto de abertura de crédito suplementar for responsável por cancelar mais de 20% de uma programação orçamentária, este deverá ser acompanhado de justificativa com fundamentos e motivos para abertura de créditos e para a anulação de dotações orçamentárias."

Justificativa

Os créditos suplementares podem ser instrumentos importantes para uma política pública coesa, permitindo o reforço de ações que foram previstas de forma insuficiente. No entanto, a prática revela que tais instrumentos, da forma que é utilizado, muitas vezes representam mudanças de prioridade no gasto público. Assim, contribuem para reprimir a relevância das peças de planejamento orçamentário (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA) - que acabam por perder a confiabilidade nas previsões ali apresentadas -, e dificultar a fiscalização acerca da utilização dos recursos públicos.

Os decretos responsáveis pelos remanejamentos são divulgados no Diário Oficial de forma codificada, de difícil compreensão e sem justificativa, o que prejudica o controle popular e legislativo. Além disso, não fica claro como essas modificações no orçamento afetam as metas físicas e os indicadores apresentados nos anexos de metas e prioridades. O artigo 43 da Lei 4.320/1964 garante que a abertura dos créditos suplementares deve ser precedida de exposição justificativa, o que não está sendo cumprido pela Prefeitura do Rio de Janeiro. Na medida em que os decretos referidos sejam acompanhados com justificativa, que mencione o nome da ação e do órgão do Programa de Trabalho que teve dotação orçamentária modificada, e a consequência nas metas dos programas finalísticos do governo, a compreensão de quem fiscaliza é facilitada. Portanto, esse Projeto de Lei busca garantir mais transparência e acessibilidade na utilização desse dispositivo, em concordância com o artigo 5º nova Lei de Transparência (Lei nº 12.527/2011), que afirma o dever do Estado em "garantir o direito de acesso à informação, que será franqueado, mediante procedimentos objetivos e ágeis de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão"

Emenda Aditiva nº 4189 de 30/11/2023 às 16:59:34

Autor

Vereadora LUCIANA BOITEUX

Coautoria

Vereador DR. MARCOS PAULO, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a transparência dos créditos suplementares

Texto

Acrescenta-se, no art. 8º do Projeto de Lei nº 2436/2023, o seguinte parágrafo:

"§ Todos os decretos que abrirem créditos suplementares, assim como seus respectivos anexos, deverão constar em painel destacado no Portal de Transparência da Prefeitura do Rio de Janeiro, de forma a disponibilizar as informações atualizadas das perdas e acréscimos por órgão orçamentário."

Justificativa

Os créditos suplementares podem ser instrumentos importantes para uma política pública coesa, permitindo o reforço de ações que foram previstas de forma insuficiente. No entanto, a prática revela que tais instrumentos, da forma que é utilizado, muitas vezes representam mudanças de prioridade no gasto público. Assim, contribuem para reprimir a relevância das peças de planejamento orçamentário (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA) - que acabam por perder a confiabilidade nas previsões ali apresentadas -, e dificultar a fiscalização acerca da utilização dos recursos públicos.

Os decretos responsáveis pelos remanejamentos são divulgados no Diário Oficial de forma codificada, de difícil compreensão e sem justificativa, o que prejudica o controle popular e legislativo. Além disso, não fica claro como essas modificações no orçamento afetam as metas físicas e os indicadores apresentados nos anexos de metas e prioridades.

Nesse sentido, é importante que a Prefeitura disponibilize as informações detalhadas sobre os créditos suplementares de forma acessível à sociedade civil.

Emenda Aditiva nº 4190 de 30/11/2023 às 16:59:34

Autor

Vereadora LUCIANA BOITEUX

Coautoria

Vereador DR. MARCOS PAULO, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a vedação do cancelamento de dotações voltadas ao enfrentamento à violência contra mulher

Texto

Acrescenta-se, no art. 8º do Projeto de Lei nº 2436/2023, o seguinte parágrafo:

"§ Fica vedado o cancelamento parcial ou total das programações voltadas ao enfrentamento à violência contra mulher."

Justificativa

Os dados sobre violência contra mulher no Rio de Janeiro mostram que é urgente uma atuação mais ativa do Estado brasileiro no combate a essa conjuntura preocupante. É alarmante que, apesar disso, o orçamento destinado à prevenção e combate dessa situação seja tão insuficiente. Nesse sentido, a presente emenda tem o objetivo de evitar que as despesas reservadas a esse fim não possam sofrer cancelamentos ou contingenciamentos.

Emenda Aditiva nº 4191 de 30/11/2023 às 16:59:34

Autor

Vereadora LUCIANA BOITEUX

Coautoria

Vereador DR. MARCOS PAULO, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a realização de plano de recomposição salarial dos servidores públicos municipais

Texto

Acrescenta-se, no art. 13º do Projeto de Lei nº 2436/2023, o seguinte parágrafo:

"§ Os órgãos mencionados deverão apresentar, no decorrer do exercício, plano de recomposição salarial, que contabilize as perdas acumuladas em anos anteriores, para os servidores públicos municipais."

Justificativa

O congelamento dos salários do serviço público, no período entre 2019 e 2022, acarretou em perdas salariais de até 30%. Esse fato é responsável por correr o poder de compra dos servidores, reduzindo significativamente a qualidade de vida e o bem-estar desses cidadãos imprescindíveis para a cidade. Vale mencionar também que o congelamento impacta diretamente na atividade econômica e na desigualdade, tendo em vista que esses empregos são menos precarizados e mais resilientes frente à crises econômicas.

Nesse sentido, a emenda visa garantir que haja um planejamento público para a recuperação salarial dos servidores públicos municipais.

Emenda Aditiva nº 4192 de 30/11/2023 às 16:59:34

Autor

Vereadora LUCIANA BOITEUX

Coautoria

Vereador DR. MARCOS PAULO, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a ampliação do quadro de Agentes de Apoio à Educação Especial nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação do Rio de Janeiro

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV do Projeto de Lei nº 2436/2023, com a seguinte redação:

Art.- "O Poder Executivo buscará realizar concurso público para o provimento de cargos dos Agentes de Apoio da Educação Social."

Justificativa

A Prefeitura, desde 2022, assumiu o compromisso com a realização de concurso público para o provimento de cargos dos Agentes de Apoio à Educação Especial. A presente emenda tem por objetivo garantir a previsão orçamentária para que os mais de 20 mil alunos da educação especial e inclusiva na rede pública municipal de educação, tenham acesso ao atendimento adequado. Tendo em vista que, atualmente, para as 1543 unidades escolares da rede, só estejam disponíveis 1136 Agentes de Apoio à Educação Especial, se faz necessário e urgente o incremento do número de profissionais.

Emenda Aditiva nº 4193 de 30/11/2023 às 16:59:34

Autor

Vereadora LUCIANA BOITEUX

Coautoria

Vereador DR. MARCOS PAULO, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a implementação de climatização integral das escolas da rede de ensino pública

Texto

Acrescente-se, onde couber, novo artigo ao Projeto de Lei nº 2436/2023, com a seguinte redação:

“O Poder Executivo implementará a climatização de todas as unidades escolares da rede de ensino pública com alocação de dotação orçamentária necessária na ordem de R\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de reais).”

Justificativa

A recente onda de calor que assolou a cidade evidenciou um problema urgente enfrentado na rede escolar: a falta de climatização que vem prejudicando o funcionamento de muitas unidades. Sabe-se que muitas escolas possuem os equipamentos de climatização, mas os mesmos não são ligados, pois há casos em que rede elétrica dos prédios não suporta a carga dos aparelhos de ar condicionado ali instalados. Em outros casos, os aparelhos apresentam mal funcionamento ou obsolescência.

Nesse sentido, é necessário que haja um projeto planejado para climatizar as escolas públicas da cidade, tendo em vista que isso impacta diretamente na qualidade do ensino e no bem-estar de alunos, professores e funcionários.

Emenda Aditiva nº 4194 de 30/11/2023 às 16:59:34

Autor

Vereadora LUCIANA BOITEUX

Coautoria

Vereador DR. MARCOS PAULO, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a utilização de créditos suplementares provenientes de superávit primário para valorização de servidores públicos

Texto

Acrescenta-se, no art. 10º do Projeto de Lei nº 2436/2023, o seguinte parágrafo:

"§ No caso de que trata o caput, os créditos suplementares deverão ser prioritariamente destinados à valorização dos servidores públicos municipais."

Justificativa

O congelamento dos salários do serviço público, no período entre 2019 e 2022, acarretou em perdas salariais de até 30%. Esse fato é responsável por correr o poder de compra dos servidores, reduzindo significativamente a qualidade de vida e o bem-estar desses cidadãos imprescindíveis para a cidade. Vale mencionar também que o congelamento impacta diretamente na atividade econômica e na desigualdade, tendo em vista que esses empregos são menos precarizados e mais resilientes frente à crises econômicas.

Nesse sentido, a emenda visa garantir que haja um planejamento público para a recuperação salarial dos servidores públicos municipais.

Emenda Supressiva nº 4195 de 30/11/2023 às 16:59:34

Autor

Vereadora LUCIANA BOITEUX

Coautoria

Vereador DR. MARCOS PAULO, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a supressão de dispositivo que retira do cálculo para limite de créditos suplementares os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida

Texto

Fica suprimido o § 2º do art. 8º do Projeto de Lei nº 2436/2022

Justificativa

O limite para modificações no orçamento ao decorrer do exercício já é muito elevado e reduz a importância do planejamento público e das peças orçamentárias. Com a exclusão da base de cálculo dos valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, essa flexibilidade se torna ainda mais nociva à execução das previsões orçamentárias. Além disso, não há justificativa plausível para não incluir essas dotações no limite.

Emenda Modificativa nº 4196 de 30/11/2023 às 16:59:34

Autor

Vereadora LUCIANA BOITEUX

Coautoria

Vereador DR. MARCOS PAULO, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a redução do limite para créditos suplementares

Texto

Modifica-se o Art. 8º do Projeto de Lei nº 2436/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de quinze por cento do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, incisos I, II e III, e §§ 2º, 3º e 4º."

Justificativa

O limite para modificações no orçamento ao decorrer do exercício já é muito elevado e reduz a importância do planejamento público e das peças orçamentárias. Nesse sentido, visando um maior compromisso com as previsões da Lei Orçamentária, a presente emenda visa reduzir o limite para créditos suplementares.

Emenda Modificativa nº 4387 de 30/11/2023 às 17:54:19

Autor

Vereador PEDRO DUARTE

Ementa

Altera a redação do art. 8º do Projeto de Lei n.º 2436/2023

Texto

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de dez por cento do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, incisos I, II e III, e §§ 2º, 3º e 4º.

Justificativa

A presente emenda visa reduzir o percentual autorizado para abertura de créditos adicionais ao poder executivo. O TCMRJ, em diversos pareceres prévios das contas de Governo da Prefeitura, indica que o percentual de abertura desses créditos sempre ficou em percentuais bem inferiores ao limite. Em 2022, 9,23%. 2021, 4,8%. 2020; 4,7%. 2019; 5,75%; 2018; 7,87%; 2017; 3,39% e 2016; 8,91%.

Emenda Aditiva nº 4388 de 30/11/2023 às 17:54:19

Autor

Vereador PEDRO DUARTE

Ementa

O Artigo 8º do Projeto de Lei n.º 2436/2023 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo

Texto

§ 4º Excluem-se, da autorização contida no caput, a abertura de créditos suplementares com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal para despesas de publicidade e propaganda, excetuando aquelas necessárias à comunicação com a população por ocasião de emergências, calamidade pública, doenças endêmicas, catástrofes, campanhas educativas e Turismo.

Justificativa

A presente emenda visa evitar que, antes da aplicação da medida prevista no inciso XI, do art. 21 da Lei Municipal Complementar n.º 235/2021 (Novo Regime Fiscal), ocorra a suplementação de créditos de forma a descaracterizar a redução de 20% nos gastos com publicidade determinado na legislação.

Emenda Aditiva nº 4389 de 30/11/2023 às 17:54:19

Autor

Vereador PEDRO DUARTE

Ementa

ADICIONA DISPOSITIVO NA FORMA EM QUE MENCIONA

Texto

Art. 1º Fica incluído no “CAPÍTULO IV Disposições Gerais” o seguinte dispositivo:

Art. ____ Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de novos contratos de gestão e termos de parceria com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente à Secretaria Municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais utilizados no pagamento de funcionários, contratos, parcerias e convênios, com os respectivos comprovantes.

§1ª. Todas as prestações de contas periodicamente divulgadas na forma do caput deste artigo deverão ser disponibilizadas em sítio eletrônico, publicadas em Diário Oficial e enviadas à Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em formato digital, no prazo de dez (10) dias corridos após o envio ao Poder Executivo.

§2ª. A Prefeitura do Rio de Janeiro, em até 30 dias da sanção desta lei, publicará portaria estabelecendo regras de periodicidade e procedimentos.

Justificativa

O presente dispositivo tem por objetivo garantir o cumprimento de cláusula contratual, responsabilizando a Organização Social nos casos em que deixar de realizar a referida prestação de contas em algum dos contratos ativos que possui junto à prefeitura.

Emenda Aditiva nº 4457 de 30/11/2023 às 18:02:53

Autor

Vereador EDSON SANTOS

Coautoria

Vereadora LUCIANA NOVAES, Vereador NIQUINHO

Ementa

Inclui dispositivo sobre despesa de pessoal em Disposições Gerais

Texto

Inclua-se o seguinte artigo novo no Capítulo das Disposições Gerais:

"artigo novo. O Poder Executivo poderá aumentar as despesas com pessoal que derivem da concessão de quaisquer vantagens decorrentes de alterações da estrutura de carreiras ou da revisão geral da remuneração, desde que comporte a consecução da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2024 e a relação entre as despesas correntes e receitas correntes não supere noventa e três por cento, e respeitada a legislação eleitoral."

Emenda Supressiva nº 4458 de 30/11/2023 às 18:02:53

Autor

Vereador EDSON SANTOS

Coautoria

Vereadora LUCIANA NOVAES, Vereador NIQUINHO

Ementa

Suprimir o art. 18

Texto

Suprima-se o art. 18

Justificativa

O disposto no art. 18 não se configura como próprio de lei orçamentária, mormente que a autorização legislativa demandada pelo art. 232 da LOM deve ser dada a cada imóvel a ser alienado, e não genérica. A CF é clara:

Art. 165 (...)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Emenda Modificativa nº 4459 de 30/11/2023 às 18:02:53

Autor

Vereador EDSON SANTOS

Coautoria

Vereadora LUCIANA NOVAES, Vereador NIQUINHO

Ementa

Modifica a redação do art. 17

Texto

O art. 17 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17. Poderão ser realizadas alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei e sem contrariar lei vigente que criou o órgão ou entidade objeto da alteração."